

Licitação SAS

De: Licitação SAS <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 21 de novembro de 2016 11:22
Para: 'marcosviniciusstecca@hotmail.com'
Assunto: edital leilão
Anexos: EDITAL DE LEILÃO 003 2016.doc

Segue, anexo ao email, Edital e anexos solicitados.

****Por favor confirme o recebimento**

MARILIS CRISTINA TONINI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

042 E

**ATA DO LEILÃO Nº 003/2016, PARA VENDAS DE ATIVOS
INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.**

No dia dois do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezessete horas, na sala do Departamento de Licitações, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, PR, reuniram-se o leiloeiro ADONES WANDERLEI DOS SANTOS, nomeado através da Portaria Municipal nº 19.380/2016, de 20/06/2016, de acordo com as regras que constam no edital nº 003/2016, na modalidade LEILÃO, com suporte online do SUPERBID e com apoio da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 19.360/2015. O leiloeiro e a Comissão de Licitações suspendem o leilão por tempo indeterminado devido a decisão judicial expedida nos autos nº 0003075-93.2016.8.16.0154. Nada mais havendo a constar assinam a presente Ata.

Adones W. dos Santos
ADONES WANDERLEI DOS SANTOS
LEILOEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES COMO APOIO:

MARILIS CRISTINA TONINI – Presidente *M. Tonini*

ELIANE BRUM – Secretária *EB*

ANA MARIA BANDEIRA - membro *amb*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PROJUDI
AVENIDA BRASIL, 01 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - Fone: 46 3563-1131

Autos nº. 0003075-93.2016.8.16.0154

Processo: 0003075-93.2016.8.16.0154

Classe Processual: Ação Popular

Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos

Valor da Causa: R\$1.500.000,00

Autor(s):

- LOERI TEREZINHA PASA
- CELESTINO BENATTI DOS SANTOS
- FRANCISCO DAL MAGRO
- IVAIR LUIZ SAVI
- Jair Luiz Welter

Réu(s):

- Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR
- RICARDO ANTONIO ORTINA

Vistos.

1. Trata-se de ação popular proposta por **LOERI TEREZINHA PASA e OUTROS** em face do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE e seu PREFEITO**. Do que consta na inicial, tem que a parte requerida pretende perpetrar atos supostamente lesivos ao patrimônio público municipal, consubstanciados estes na alienação de bens públicos, sob o argumento de que os mesmos são inservíveis. Alegaram que os bens levados a leilão estão muito abaixo do valor de mercado e que a alienação trará prejuízos a municipalidade. Requereram a suspensão liminar do leilão.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

2. De início, importante que se enfrente questão processual relativa ao preenchimento dos pressupostos da ação popular.

Como se sabe, são pressupostos indeclináveis da ação popular: a) que o autor seja cidadão brasileiro, eleitor; b) ilegalidade ou ilegitimidade do ato a invalidar; c) lesividade do ato ao patrimônio público, compreendendo-se também como lesivo o ato que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. Por atos administrativos se entende a lei, o decreto, a resolução, a portaria, o contrato e demais manifestações gerais ou especiais, de efeitos concretos do Poder Público. (cf. Helly Lopes Meirelles, em Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data, Revista dos Tribunais, 12ª ed., págs. 88192).

Do compulsar dos autos, denoto que o pressuposto declinado no item "a", retro citado, não restou preenchido em relação aos requerentes "Jair" e "Airton".

2.1. Neste caminhar, promova a parte autora a emenda da inicial a fim de sanar o vício apontado, os termos do art. 319, II, do CPC/15. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (art. 321, parágrafo único, do CPC/15).